



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO III – Nº 533

PATOS DE MINAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	06
Secretaria Municipal de Governo	10
Secretaria Municipal de Saúde	10

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

LEI COMPLEMENTAR Nº 648, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Lei Complementar nº 14, de 27 de julho de 1992, que “dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 14, de 27 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

“§ 1º A posição correta do terreno será determinada por profissional habilitado junto aos conselhos de classe competentes (CREA/CAU), a ser contratado pelo empreendedor do loteamento e/ou pelo proprietário do lote, ficando o Município de Patos de Minas responsável por fornecer as diretrizes necessárias para a demarcação do terreno”.

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 14, de 27 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A locação do terreno será feita por pontos demarcados no local, por meio de piquetes de concreto determinados ou conferidos pelo Responsável Técnico (RT) da obra ou um profissional habilitado nos conselhos de classe profissional competentes (CREA/CAU).

§ 1º O profissional de que trata este artigo será contratado pelo empreendedor do loteamento e/ou pelo proprietário do lote.

§ 2º Após a locação do terreno, o profissional responsável deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução do serviço.

§ 3º O Município será responsável por fornecer as diretrizes para a execução do serviço, em conformidade com o cadastro imobiliário municipal.

§ 4º Para os imóveis cadastrados em momento anterior a Lei Federal 6.766/79, a Prefeitura, além de fornecer os dados e informações cadastrais, acompanhará, se necessário, a marcação dos terrenos”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de dezembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 649, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 461, de 8 de maio de 2014 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, do artigo 22 da Constituição do Estado de Minas

Gerais e do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas), alterada pela Lei Complementar nº 495, de 17 de novembro de 2014.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 461, de 8 de maio de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 495, 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

“Parágrafo único. As contratações previstas neste artigo deverão observar o prazo de doze meses, prorrogáveis por igual período, uma única vez”.

Art. 2º Ficam revogados:

I – o caput do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 461, de 2014, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 465, de 26 de maio de 2014;

II – os incisos I e II do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 461, de 2014, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 495, de 2014.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de dezembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.165, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza dação em pagamento dos imóveis que especifica em favor de Isabela Resende Padilha e José Gustavo de Resende.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento, em favor de Isabela Resende Padilha, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 012.382.156-88, portadora da carteira de identidade MG-12.248.004 SSP-MG, casada pelo regime da Comunhão Parcial de Bens com Pedro Padilha Carvalho, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 053.152.446-95, residentes na Rua Artur Itabirano, nº 270, Bairro São José, Belo Horizonte (MG), e de José Gustavo de Resende, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 012.382.126-62, portador da carteira de identidade MG-11.536.376 PC-MG, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens com Mariana de Aguiar Simões Resende, brasileira, advogada, residentes na Rua da Mata, nº 16, Apto 502, Bairro Vila da Serra, Nova Lima (MG), os seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:

I – um terreno destinado a EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO, constituído pelo LOTE 01 DA QUADRA 20, com a área de 9.519,68 m², situado na Rua Dalci Vieira e Rua 17, Bairro Planalto, nesta cidade, inscrição cadastral nº 36.049.0103.000.000, registrado sob o nº R-1/62.997, Livro 2-I/M do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas (MG);

II – um terreno destinado a EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO, constituído pelo LOTE 01 DA QUADRA 12, com a área de 1.626,60 m², situado no Bairro Campos Eliseos, nesta cidade, medindo 60,0 m de frente para a Rua 01; 27,59 m à esquerda confrontando com o Lote 02; 60,01 m ao fundo na confrontação com o Loteamento Campos Eliseos; 26,68 m à direita na confrontação com Eloísio Antônio da Silva e Paulo Cesaro da Silva; inscrição cadastral nº 37.51.265.000.000, registrado sob a Matrícula nº 82.671, Livro 2-O/Q, do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas (MG);

III – um terreno com a área de 608,26 m², constituído pelo LOTE 02 DA QUADRA 20, situado nesta cidade, no Bairro Alto dos Caiçaras, medindo 21,70 metros + 11,56 metros em linhas quebradas pela frente, na confrontação com a Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira; 45,00 metros pelos fundos na confrontação com os Lotes 12, 13 e 14; 29,28 metros + 3,88 metros pela direita na confrontação com os Lotes 3 e 11; e 2,50 metros pela esquerda na confrontação com o Lote 01; inscrição cadastral nº 01.061.0075.000.000, registrado sob a Matrícula nº 88.187, Livro 2-Q/D, do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas (MG);

IV – um terreno com a área de 663,90 m², constituído pelo LOTE 03 DA QUADRA 20, situado nesta cidade, no Bairro Alto dos Caiçaras, medindo 18,54 metros + 8,00 metros + 5,08 metros + 5,10 metros + 5,43 metros + 4,50 metros + 0,74 metros pela frente, na confrontação com a Avenida Tenente Coronel Altino Augusto Ferreira e Avenida 1; 38,48 metros pela direita na confrontação com os Lotes 4 e 11; 29,28 metros pelo fundo na confrontação com o Lote 02; inscrição cadastral nº 01.061.00122.000.000, registrado sob a Matrícula nº 88.188, Livro 2Q/D, do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas (MG).

Parágrafo único. O Município de Patos de Minas (MG) fica igualmente autorizado a promover a desafetação dos imóveis descritos neste artigo (incisos I e II), que deixarão de ser equipamentos comunitários e passarão a compor seu patrimônio privado.

Art. 2º Os imóveis constantes desta Lei destinam-se ao pagamento de indenização por desapropriação de imóveis de propriedade dos credores qualificados no artigo anterior, para a realização das obras de canalização e abertura de avenida, conforme Decreto nº 997, de 12 de julho de 1988 e Decreto nº 1.099, de 15 de setembro de 1989.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de dezembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.166, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina Maria Luiza de Oliveira Souto a praça sem denominação, localizada na quadra 009, setor 56, confluência das Ruas Oscar Jacinto dos Reis e Ana da Maroca, Bairro Afonso Queiroz.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Maria Luiza de Oliveira Souto a praça sem denominação, localizada na quadra 009, setor 56, confluência das Ruas Oscar Jacinto dos Reis e Ana da Maroca, Bairro Afonso Queiroz.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá proceder à devida identificação da citada praça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de dezembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.167, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza dação em pagamento do imóvel que especifica em favor de Rufina Correa Ferreira, Samuel Correa Ferreira e Saulo Correa Ferreira.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento, em favor de Rufina Correa Ferreira (50%), brasileira, viúva, do lar, portadora da identidade MG-4.260.807 PC/MG, inscrita no CPF sob nº 610.490.696-68, Samuel Correa Ferreira (25%), brasileiro, analista de sistema, portador da identidade MG-15.590.462 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 086.854.416-76, e Saulo Correa Ferreira (25%), brasileiro, pedreiro, portador da identidade MG-15.590.467 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 086.854.426-48, todos residentes na Rua Zina Rocha, nº 83, nesta cidade, um lote para construção, com a área de 400,70 m², constituído pelo Lote 12 da quadra 041, cadastrado no setor 11 da quadra 049 sob o nº 0139, situado nesta cidade, na Rua Acarapes, medindo 14,00 metros de frente, na confrontação com a Rua dos Acarapes; 6,50 metros de fundo, na confrontação com o Lote 0204 da quadra 049; 32,00 metros pelo lado direito, na confrontação com os Lotes 0175 e 0190 da quadra 049; 32,00 metros pelo lado esquerdo, na confrontação com o Lote 0125 da quadra 049; inscrito no cadastro municipal sob o nº 11.049.0139.000.000; imóvel havido conforme escritura pública lavrada pelo cartório do 2º ofício desta comarca, fls. 032 do Livro 288-A, em 11/05/1993, registrado no CRI de Patos de Minas sob o nº R-1/30.566 do Livro 2-AAAAP.

Art. 2º O imóvel objeto de dação em pagamento destina-se ao pagamento de indenização decorrente da desapropriação de uma faixa de terreno de propriedade dos credores qualificados no artigo anterior, bem declarado de utilidade pública pelo Município para abertura e prolongamento da Rua Heli Moreira de Souza até seu encontro com a Rua São Geraldo, Bairro Padre Eustáquio, nesta cidade, conforme Decreto nº 5.119, de 30 de setembro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de dezembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.168, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para a criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento vigente, Lei nº 8.002, de 14 de dezembro de 2020, créditos adicionais especiais nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento 34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, conforme segue:

01.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDER\$. 100.000,00
01.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0018 – Mais Saúde
2.0517 – Ações realizadas por Meio do Consórcio CISALP
3.3.93.34.00.00 – Outras Desp. Pessoal Decor. Contratos Terceirização
....R\$.100.000,00
01-0002-0000-0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde ... R\$ 100.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações:

01.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..... R\$ 100.000,00
01.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0018 – Mais Saúde
2.0117 – Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
01-0002-0000-0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde R\$ 100.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de dezembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.169, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a mudar o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, para alterar o valor da entidade com repasse financeiro na modalidade contribuição e auxílio, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pelas dotações orçamentárias 01.09.01.10.302.0018.2.0116 – Manutenção de Convênios com o Hospital Regional – HRAD, 3.3.30.41.00 – Contribuições, Fonte 01-0055-0231-0000 Transferência Estruturação Ampliação e Otimização Sistema Gases Medicinais Enfrentamento COVID, ficha 1.617, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e 4.4.30.42.00 – Auxílios, Fonte 01-0055-0231-0000 Transferência Estruturação Ampliação e Otimização Sistema Gases Medicinais Enfrentamento COVID, ficha 1.619, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º As dotações orçamentárias do artigo anterior serão suplementadas por excesso de arrecadação na receita com a Fonte 01-0055-0231-0000 Transferência Estruturação Ampliação e Otimização Sistema Gases Medicinais Enfrentamento COVID, na mesma quantia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de dezembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 8.169/2021)

Contribuições				
Função ...				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
Função 10 - Saúde (Subfunção: 122 Administração Geral, 302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial)				
...
...
302	18	1617	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Resolução 7461/21	140.000,00
Auxílios				
Função ...				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
Função 10 - Saúde (Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial)				
...

...
302	18	1619	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Resolução 7461/21	60.000,00

LEI Nº 8.170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera as tabelas do Anexo I da Lei nº 8.084, de 9 de agosto de 2021, “que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.084, de 9 de agosto de 2021, por meio de modificações das metas fiscais existentes, nos termos do Anexo Único desta Lei e conforme a seguir:

I) Anexo – Metas Fiscais da Administração:

- a) Tabela 1 – Metas Anuais em Valores Constantes e Correntes;
- b) Tabela 2 – Total das Receitas do Município de Patos de Minas;
- c) Tabela 3 – Despesa Total do Município de Patos de Minas;
- d) Tabela 4 – Metas Fiscais de Resultado Primário – 2019 A 2024;
- e) Tabela 5 – Meta Fiscal de Resultado Nominal;
- f) Tabela 6 – Meta Fiscal de Dívida Consolidada Líquida;
- g) Tabela 7 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de dezembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

(ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 8.170/2021 INCORPORADO AO FIM DESTA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO)

LEI Nº 8.171, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o complemento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB recebidos pelo Município em 2021, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 12-A da Constituição Federal.

§ 1º O complemento constitucional de que trata o caput corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2021, correspondentes à parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º O saldo final salarial, apurado ao final do exercício, será pago aos profissionais da Educação até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Ordinária Nacional nº 9.394/1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Ordinária Nacional nº 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Art. 3º Para fins desta Lei, é considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no art. 2º desta Lei associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal de Patos de Minas, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º O complemento constitucional será pago, juntamente com a folha de pagamento do servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% (setenta por cento) estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 5º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio do complemento constitucional obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º O complemento constitucional será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previstos no inciso XI do art. 212 – A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício;

§ 2º O complemento constitucional obedecerá ao princípio da impessoalidade, e, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

- I – licença para tratar de assuntos particulares;
- II – licença para atividade política;
- III – faltas injustificadas superior a 10 (dez) dias no ano corrente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do Município, elaborará planilha demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

Art. 7º O complemento constitucional será calculado dividindo-se o valor do saldo salarial pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, obedecido o disposto no § 2º do art. 5º desta Lei.

Art. 8º O complemento constitucional deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos previstos em Lei.

Art. 9º Na concessão do complemento constitucional instituído por esta Lei observar-se-á os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10. As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento geral do Município, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e salarial que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de dezembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.150, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 4.425, de 5 de janeiro de 2018 que “Dispõe sobre exame admissional e complementar para provimento em cargo público e demissional para efeito de desligamento de servidor do quadro de pessoal do Município de Patos de Minas.”

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Disposto no Processo Administrativo Digital nº 151.537, de 21 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 4.425, de 5 de janeiro de 2018, passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 9 de dezembro de 2021.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos
Secretária Municipal de Administração

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO (Decreto nº 5.150/2021)

ATENÇÃO: Além dos exames médicos, todos deverão apresentar:

Cópia do cartão de vacina atualizado (Hepatite B, Febre Amarela, Tétano, Covid-19) e Rubéola, apenas para mulheres.

CARGOS	EXAMES
<ul style="list-style-type: none"> • MÉDICO • ENFERMEIRO • ATENDEN TE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO • AUXILIAR DE ENFERMAGEM • FISIOTERAPEUTA • TÉC. EM HIGIENE DENTAL • TÉCNICO EM ENFERMAGEM 	<ul style="list-style-type: none"> > Hemograma completo > Glicemia (jejum) > Anti-HBsAg > Anti-HCV > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • CIRURGIÃO DENTISTA • AUX. EM SAÚDE BUCAL 	<ul style="list-style-type: none"> > Hemograma completo > Glicemia (jejum) > Anti-HBsAg > Anti-HCV > RX dos ombros (AP + rotação interna+rotação externa) com laudo > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • TÉC. PRÓTESE DENTÁRIA • AUXILIAR PRÓTESE DENTÁRIA 	<ul style="list-style-type: none"> > Hemograma completo > Glicemia (jejum) > Audiometria > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • MOTOLÂNCIA-SAMU • MOTORISTA DE AMBULÂNCIA • CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA DO SAMU 	<ul style="list-style-type: none"> > Hemograma completo > Glicemia (jejum) > Anti-HBsAg > Anti-HCV > ECG com laudo > EEG com laudo > Acuidade visual > Audiometria ocupacional > RX da coluna lombossacra (Ap/Perfil) com laudo > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • MOTORISTA VEÍCULO LEVE I (EXCETO AMBULÂNCIA) 	<ul style="list-style-type: none"> > Hemograma completo > Glicemia (jejum) > ECG com laudo > EEG com laudo > Acuidade visual > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • INSTRUTOR MUSICAL • PEDAGOGO • INSTRUTOR DE INFORMÁTICA • INSTRUTOR DE OFÍCIO • TERAPEUTA OCUPACIONAL • INTERPRETE EDUCACIONAL DE LIBRAS • FONOAUDIÓLOGO 	<ul style="list-style-type: none"> > Hemograma completo > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho > Glicemia (jejum) > Laringoscopia indireta com laudo descritivo > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL 	<ul style="list-style-type: none"> > Hemograma completo > Glicemia (jejum) > Laringoscopia indireta com laudo descritivo > RX dos ombros (AP + rotação interna+rotação externa) com laudo > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • INSTRUTOR DE CAPOEIRA • INSTRUTOR DE ESPORTE • INSTRUTOR DE KARATÊ • PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA 	<ul style="list-style-type: none"> > Hemograma completo > Glicemia (jejum) > Laringoscopia indireta com laudo descritivo > ECG com laudo > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 	<ul style="list-style-type: none"> > Hemograma completo > Glicemia (jejum) > RX dos pés (Ap/Perfil) com laudo > RX dos joelhos (Ap+ Perfil) com laudo

<ul style="list-style-type: none"> • AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS • AGENTE SANITÁRIO 	> Laudo psicológico de aptidão para o trabalho > Hemograma completo > Glicemia (jejum) > RX dos pés (Ap/Perfil) com laudo > RX dos joelhos (Ap+ Perfil) com laudo > Colinesterase plasmática > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • AUXILIAR DE SERVIÇOS 	> Hemograma completo > Glicemia (jejum) > RX da coluna lombossacra (Ap/Perfil) com laudo > RX dos ombros (AP + rotação interna+rotação externa) com laudo > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • JARDINEIRO 	> Hemograma completo > Glicemia (jejum) > RX da coluna lombossacra (Ap/Perfil) com laudo > Audiometria > Colinesterase plasmática > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • BOMBEIRO • PEDREIRO • SERVENTE DE OBRAS • ELETRICISTA • MESTRE DE OBRAS • ARMADOR 	> Hemograma completo > Glicemia (jejum) > ECG com laudo > EEG com laudo > Audiometria > RX da coluna lombossacra (Ap/Perfil) com laudo > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • PINTOR 	> Hemograma completo > Glicemia (jejum) > ECG com laudo > EEG com laudo > Audiometria > Ácido Hipúrico > Ácido Metil Hipúrico > Chumbo Sérico > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • TÉCNICO DE RX 	> Hemograma completo > TSH > T4 LIVRE > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • PADEIRO 	> Hemograma completo > Glicemia (jejum) > Coprocultura para salmonela e shigella > Exame Parasitológico de Fezes (EPF) > Micológico das unhas (mãos) > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • COZINHEIRO 	> Hemograma completo > Glicemia (jejum) > Coprocultura para salmonela e shigella > Exame Parasitológico de Fezes (EPF) > Micológico das unhas (mãos) > RX ombros (AP + rotação interna+rotação externa) com laudo > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • MARCENEIRO • CARPINTEIRO 	> Hemograma completo > Glicemia (jejum) > ECG com laudo > EEG com laudo > Audiometria > RX da coluna lombossacra (Ap/Perfil) com laudo > RX de tórax OIT > Espirometria > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • TELEFONISTA 	> Audiometria > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • MECÂNICO I • AJUDANTE DE MECÂNICO • BORRACHEIRO • LANTERNEIRO • ELETRICISTA AUTOMOTIVO • LUBRIFICADOR 	> Hemograma completo > Glicemia (jejum) > Ácido Metil Hipúrico > Ácido Hipúrico > Audiometria > RX da coluna lombossacra (Ap/Perfil) com laudo > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO I • OPERADOR DE MÁQUINA 	> Hemograma completo > Glicemia (jejum) > ECG com laudo > EEG com laudo > Acuidade visual > Audiometria > RX de coluna cervical (Ap/Perfil) com laudo > RX da coluna lombossacra (Ap/Perfil) com laudo > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
<ul style="list-style-type: none"> • SOLDADOR • SERRALHEIRO 	> Hemograma completo > Glicemia (jejum) > Cádmiio urinário > Manganês urinário > ECG com laudo > EEG com laudo > Acuidade visual

<ul style="list-style-type: none"> • COVEIRO 	> Audiometria > RX da coluna lombossacra (Ap/Perfil) com laudo > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho > Hemograma completo > Glicemia (jejum) > RX da coluna lombossacra (Ap/Perfil) com laudo > RX de tórax OIT > Espirometria > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
---	--

<ul style="list-style-type: none"> • ADMINISTRADOR DE EMPRESAS • ADVOGADO • AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I • ANALISTA DE SISTEMAS • ARQUITETO • ASSISTENTE SOCIAL • AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO • BIBLIOTECÁRIO • CONTADOR • CONTROLADOR DE FROTA DO SAMU • DESENHISTA • DIRETORES • COORDENADORES • ENGENHEIRO • INSPETOR ESCOLAR • OPERADOR DE COMPUTADOR • PROGRAMADOR DE COMPUTADOR • PSICÓLOGO • RECEPCIONISTA • REDATOR • REVISOR • SECRETÁRIO ESCOLAR • SUPERVISOR EDUCACIONAL • TÉCNICO EM ARQUIVO • TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR • TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO • TELEDIGITADOR • ALMOXARIFE • CONTROLADOR DE FROTA SAMU • DESENHISTA I • DESENHISTA PROJETISTA I • DIGITADOR • FRENTISTA • ORIENTADOR EDUCACIONAL • ECONOMISTA • ENGENHEIRO AGRÔNOMO • BIÓLOGO • VETERINÁRIO • NUTRICIONISTA • TÈC. DE FARMÁCIA • FARMACÊUTICO • BIÓLOGO – REGULADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA • BIOQUÍMICO – REGULADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA • DANÇARINO • HISTORIADOR • ODONTÓLOGO – REGULADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA • SOCIÓLOGO • PROCURADOR DO MUNICÍPIO • CONSELHEIRO TUTELAR • AGENTE POLÍTICO • OUVIDOR • PROCURADOR • VICE DIRETOR • MONITOR DE PRÁTICAS – PSF • ASSESSOR DE GABINETE • AUDITOR 	> Hemograma completo > Glicemia (jejum) > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho > Hemograma completo > Glicemia (jejum) > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho > Hemograma completo > Glicemia (jejum) > Laudo psicológico de aptidão para o trabalho
--	--

ENFERMEIRO • AUDITOR MÉDICO • AUDITOR ODONTOLÓGICO • CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO • CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO • RONDANTE • FISCAL DE OBRAS • FISCAL AGROPECUÁRIO • FISCAL DE MEIO AMBIENTE • FISCAL DE POSTURA • FISCAL TRIBUTÁRIO • TOPÓGRAFO • AUXILIAR DE TOPOGRAFIA • FISCAL SANITÁRIO • AGENTE DE INSPEÇÃO • AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
--	--

DECRETO Nº 5.151, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Determina Intervenção Administrativa nas habilitações em oncologia do imóvel do Hospital São Lucas LTDA. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o encerramento das atividades do Hospital São Lucas LTDA;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de oncologia;

Considerando que a estrutura física do Hospital é que detém as habilitações vinculadas ao Sistema Único de Saúde de UNACON com Serviço de Radioterapia;

Considerando que não há outro prestador de serviços oncológicos no município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a requisição administrativa, a título precário e temporário, das habilitações em oncologia UNACOM com Serviço de Radioterapia vinculadas ao imóvel do Hospital São Lucas LTDA, localizado nesta cidade à Rua Maestro Randolfo n.º 50, centro.

Art. 2º A intervenção vigorará pelo prazo de 180 dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º As demais requisições administrativas necessárias à continuidade do serviço de oncologia, serão determinadas por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de dezembro de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 4.579, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o art. 1º da Portaria nº 4.567, de 3 de novembro de 2021, que “Nomeia Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural – CONDEPAHC.”

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “a” do inc. III do art. 30 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Processo Digital nº 150.161, de 29 de outubro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 4.567, de 3 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

TITULAR	SUPLENTE
.....

IV -Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Superintendência Regional de Ensino (SRE):
Omar Gonçalves do Amaral Thiago Fernandes Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR	SUPLENTE
.....

IV - Agência de Desenvolvimento de Patos de Minas - ADESP:
Marialda de Amorim Coury Martins Breno Pereira da Fonseca Palhares ”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 9 de dezembro de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

DECRETO DE 14/12/2021

EXONERA, a pedido, BRUNA ALVES NUNES

O Prefeito do Município no uso das atribuições que lhe confere e de conformidade com o artigo 54 inciso I da Lei Complementar 002/90 e a vista do processo nº 151713/21 de 16/11/2021,

D E C R E T A:

Art.1º Exonera-se, a pedido, BRUNA ALVES NUNES, Matrícula 27014, portador(a) do CPF n.º 01597039640, ocupante do cargo comissionado de GERENTE DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 9 de novembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/11/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO 14/12/2021

EXONERA NATALIA SILVA CARVALHO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DO CEAE

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e artigo 2º da Lei Complementar nº 002/90,

Considerando a Lei Complementar nº 348/2010;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a) NATALIA SILVA CARVALHO, MATRÍCULA 22063, portador (a) do CPF nº 078.866.076-43, para a função gratificada de ENCARREGADO DO CEAE, CLINICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, Grupo de Chefia, a partir de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/11/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO 14/12/2021

EXONERA SIDNEY JUNIO SALES CAIXETA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO RESPONSABILIDADE TECNICA DA UPA

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e artigo 2º da Lei Complementar nº 002/90,

Considerando a Lei Complementar nº 348/2010;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a) SIDNEY JUNIO SALES CAIXETA, MATRÍCULA 25961, portador (a) do CPF nº 109.831.886-29, para a função gratificada de ENCARREGADO RESPONSABILIDADE TECNICA DA UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, Grupo de Chefia, a partir de 13 de outubro de 2021

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/10/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 14/12/2021

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 352/2021 de 18/10/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) ANA PAULA MARINHEIRO, matrícula 31884.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09/09/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 14/12/2021

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 354/2021 de 18/10/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 20% a(o) servidor(a) ELOIZIO ANDRE ALMEIDA, matrícula 000031892.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13/09/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 14/12/2021

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 353/2021 de 18/10/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) EWERTON SILVA BUENO, matrícula 31776.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13/08/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 14/12/2021

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 384/2021 de 11/11/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) GABRIELA GOMES BALDOINO, matrícula 31018.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/03/2021 até 29/07/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 14/12/2021

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 384/2021 de 11/11/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 20% a(o) servidor(a) GABRIELA GOMES BALDOINO, matrícula 31018.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30/07/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 14/12/2021

CONCEDE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar nº 110 de 24 de novembro de 1999 e nos termos do Decreto 2.251 de 30.04.2003 e considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico nº 362/2021 de 20/10/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido adicional de periculosidade de 30% a(o) servidor(a) GERSON ARLINDO DE ALMEIDA, matrícula 6074.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07/10/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 14/12/2021

CANCELA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere, a vista da Lei Complementar nº 110 de 24 de novembro de 1999 e nos termos do Decreto 2.251 de 30/04/2003,

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico nº 358/2021 de 18/10/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cancelado o adicional de periculosidade dos servidores abaixo relacionados:

MATR	NOME	PERC
20315	JONE ALVES FERREIRA	30%

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 14/12/2021

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 358/2021 de 18/10/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) JONE ALVES FERREIRA, matrícula 20315.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/11/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 14/12/2021

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 360/2021 de 20/10/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 20% a(o) servidor(a) JULIANO JUSCELINO SILVA, matrícula 31866.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/09/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 14/12/2021

CANCELA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere, a vista da Lei Complementar nº 110 de 24 de novembro de 1999 e nos termos do Decreto 2.551 de 30/04/2003,

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 357/201 – SMA/GESAT,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cancelado o adicional de insalubridade do servidor abaixo relacionado:

MATR	NOME	PERC
5302	MARIA MARTA RODRIGUES	20%

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/09/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 14/12/2021

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 357/2021 de 18/10/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) MARIA MARTA RODRIGUES, matrícula 5302.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30/09/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 14/12/2021

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 362/2021 de 20/10/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 20% a(o) servidor(a) MARIA RUBIA ANTONIA DA SILVA, matrícula 30787.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14/10/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 14/12/2021

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e

Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 361/2021 de 20/10/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) ROBERTINO PEREIRA DE SOUSA, matrícula 84.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30/09/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 14/12/2021

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 362/2021 de 20/10/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 20% a(o) servidor(a) SAMARA DE DEUS TOMAZETE VIEIRA, matrícula 31000.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16/02/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 14/12/2021

CANCELA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere, a vista da Lei Complementar nº 110 de 24 de novembro de 1999 e nos termos do Decreto 2.551 de 30/04/2003,

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 359/2021 de 18/10/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cancelado o adicional de insalubridade do servidor abaixo relacionado:

MATR	NOME	PERC
4740	SILVANO RIBEIRO DE SOUSA	20%

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 14/12/2021

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos da Lei Complementar 110/1999 e nos termos do Decreto 2.251/2003 e Considerando que o(a) servidor(a) exercem atividades caracterizadas insalubres.

Considerando, ainda, o parecer do Laudo Técnico Individual nº 359/2021 de 18/10/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 40% a(o) servidor(a) SILVANO RIBEIRO DE SOUSA, matrícula 4740.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/05/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 028/2021 – PROCESSO Nº 242/2021. Ratifico o parecer da Procuradoria-Geral do Município e a análise da Controladoria Geral do Município, e reconhecimento, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento para contratação da CLÍNICA DA MULHER DIAGNOSTICOS LTDA para prestação de serviços médico – hospitalares aos servidores públicos (ativos e inativos) e pensionistas e seus dependentes aderidos ao Faserv, em conformidade com as regulamentações complementares editadas pelo Faserv e a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e processo de credenciamento 21.397/2018, com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2021. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 029/2021 – PROCESSO Nº 243/2021. Ratifico o parecer da Procuradoria-Geral do Município e a análise da Controladoria Geral do Município, e reconhecimento, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento para contratação do BANCO BRADESCO S.A., para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN, com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2021. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 009/2021 – PROCESSO Nº 188/2021 – Adjudico em favor do licitante CIA MINEIRA DE SANEAMENTO EIRELI vencedora do certame (item 51.773) com o valor total global de R\$458.155,16 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos). Conforme devidamente fundamentado no parecer da Advocacia Geral do Município, e posteriormente analisado pela Controladoria Geral do Município, homologo o processo em referência para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Patos de Minas, 13 de Dezembro de 2021. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA PARA O CEASA REGIONAL, com critério de julgamento menor preço por item/lote. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 29/12/2021 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 29/12/2021 às 13:00 (treze horas). As demais cláusulas e condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Responsabilidade de Adoção nº 23/2021, Adotante: Wilian De Campos, Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: I – PRAÇA – Denominada Manoel Belizário – Situada entre as ruas Francisco de Assis Sabino, Euclides Leandro de Oliveira e Rua Augusto Theodoro da Silva, Bairro Alvorada, para implantação do Projeto Horta Comunitária,

Vigência: 30/11/2021 a 30/11/2026. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção nº 24/2021, Adotante: João Batista Da Silva, Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: CANTEIRO – Situado no Avenida Afonso Queiroz, de frente ao número 1524, bairro Sebastião Amorim. Setor 31, quadra 070, de frente ao lote 0369, Vigência: 30/11/2021 a 30/11/2026. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção nº 25/2021, Adotante: Ana Maria de Oliveira, Objeto: tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: PRAÇA – SEBASTIÃO MARTINS – Situada na confluência das ruas José Rodrigues dos Santos e José Martins da Costa, bairro Sebastião Amorim. Setor 31, quadra 076, Vigência: 09/12/2021 a 09/12/2026. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção nº 26/2021, Adotante: Antônio José Maria, Objeto: tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: PRAÇA – ALTINA DOS REIS FERNANDES – Situada na confluência da Av. das Paineiras e Rua dos Eucaliptos, bairro Nova Floresta. Entre as quadras 76, 79 e 86 do setor 28 e quadra 05 do setor 34, Vigência: 09/12/2021 a 09/12/2026. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção nº 27/2021, Adotante: Hercules Nelson Batista, Objeto: tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: CANTEIRO E ROTATÓRIA – Situado na Av. Marabá, após a rotatória/praca dos Ex Combatentes (rotatória Caiçaras) até a rotatória da confluência da Av. Marabá e rua Indelécio Camilo Silva (em frente supermercado BIG – bairro Alto dos Caiçaras. Entre as quadras 029, 030, 038, 039, 043 e 044 do setor 03, Vigência: 09/12/2021 a 09/12/2026. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção nº 28/2021, Adotante: Setta Energy Paines LTDA, Objeto: tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: ROTATÓRIA – Situada entre as Avenidas Maria Clara da Fonseca e Randolfo Borges Mundim – bairro Planalto. Entre as quadras 013, 019, 024 e 029 do setor 35, Vigência: 09/12/2021 a 09/12/2026. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção nº 29/2021, Adotante: Fundação Educacional De Patos De Minas - FEPAM, Objeto: tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: CANTEIRO CENTRAL – Situado na Avenida Marabá, após a rotatória na confluência da rua Indelécio Camilo Silva (Supermercado BIG) e anterior a rotatória da Avenida Henriqueta Caixeta de Queiroz (rotatória de frente a Santa Casa) – bairro Alto dos Caiçaras. Entre as quadras 051, 053, 061 do setor 03, Vigência: 09/12/2021 a 09/12/2026. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 10/2021, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas, Objeto: Prorrogação da vigência até 31/01/2022, Assinatura: 03/12/2021. Patos de Minas, 13 de dezembro de 2021. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021 – PROC. 235/2021 – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares para diversos setores da secretaria municipal de saúde – sms. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 28/12/2021 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 28/12/2021 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Ana de Oliveira, nº 645, – Centro– Patos de Minas/MG, CEP 38.700-006. Fone 34 3822 9801.

SEGUE O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 8.170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 8.170/2021)Tabela 1 – Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes
*Tabela 2 da Lei 8.084 de 2021MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

LRF, art. 4º, § 1º

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	630.742.600,00	594.549.404,97	n/d	652.969.900,00	581.587.442,98	n/d	687.559.800,00	578.653.267,70	n/d
Receitas Primárias (I)	586.341.700,00	552.696.312,01	n/d	606.245.900,00	539.971.295,46	n/d	640.214.800,00	538.807.513,25	n/d
Despesa Total	630.742.600,00	594.549.404,97	n/d	652.969.900,00	581.587.442,98	n/d	687.559.800,00	578.653.267,70	n/d
Despesas Primárias (II)	613.242.600,00	578.053.587,84	n/d	642.669.900,00	572.413.435,63	n/d	679.959.800,00	572.257.075,20	n/d
Resultado Primário (I – II)	(26.900.900,00)	-25.357.275,83	n/d	-36.424.000,00	-32.442.140,17	n/d	-39.745.000,00	-33.449.561,95	n/d
Resultado Nominal	-11.900.000,00	-11.217.155,65	n/d	-6.000.000,00	-5.344.081,95	n/d	-3.000.000,00	-2.524.812,83	n/d
Dívida Pública Consolidada	16.000.000,00	15.081.889,95	n/d	10.000.000,00	8.906.803,25	n/d	7.000.000,00	5.891.229,93	n/d
Dívida Consolidada Líquida	15.000.000,00	14.139.271,83	n/d	9.000.000,00	8.016.122,93	n/d	6.000.000,00	5.049.625,66	n/d
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: SMFO/PM

Obs: Para os cálculos realizados nessa tabela, as receitas intra orçamentárias foram deduzidas da receita total.

Tabela 2 – Total das Receitas do Município de Patos de Minas
*Tabela 3 da Lei 8.084 de 2021

ESPECIFICAÇÃO	Previsão – R\$ 1,00 Correntes		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	665.285.600,00	714.811.800,00	753.574.500,00
Receita Tributária	136.530.100,00	160.336.700,00	180.897.900,00
Receita de Contribuições	34.704.100,00	33.979.400,00	35.288.400,00
Receita Patrimonial	48.108.000,00	62.816.300,00	64.032.400,00
Receita de Serviços	5.882.400,00	7.494.000,00	7.744.000,00
Transferências Correntes	432.077.700,00	441.207.500,00	456.320.500,00
Outras Receitas Correntes	7.983.300,00	8.978.100,00	9.291.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	24.637.400,00	7.822.200,00	6.822.200,00
Operações de Crédito	2.196.500,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação de Bens	2.757.400,00	2.020.000,00	2.020.000,00
Amortização de Empréstimos	70.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferências de Capital	19.613.500,00	4.752.200,00	3.752.200,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	53.157.400,00	38.971.100,00	40.905.200,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(59.180.400,00)	(69.664.100,00)	(72.836.900,00)
TOTAL	683.900.000,00	691.941.000,00	728.465.000,00

Fonte: SMFO/PM

Tabela 3 – Despesa Total do Município de Patos de Minas
*Tabela 4 da Lei 8.084 de 2021

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2019	525.000.000,00	-
2020	592.600.000,00	12,88
2021	601.900.000,00	1,57
2022	683.900.000,00	13,62
2023	691.941.000,00	1,18
2024	728.465.000,00	5,28

Fonte: LDO de 2019 a 2021

2022-2024 – Valores Projetados

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

O cálculo da Meta de Resultado Primário foi obtido pela diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias, obedecendo à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Portaria STN nº 375/2020 e em suas alterações.

Para os anos de 2022, 2023 e 2024 houve um ajuste na metodologia dos cálculos conforme definição do Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais. Com isso, da receita total considerada foram deduzidas as receitas intra orçamentárias.

Tabela 4 – Metas Fiscais de Resultado Primário – 2019 A 2024
*Tabela 5 da Lei 8.084 de 2021

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITA TOTAL (I)	525.000.000,00	592.600.000,00	601.900.000,00	630.742.600,00	652.969.900,00	687.559.800,00
Rend. Aplic. Financeiras (II)	29.005.000,00	35.495.000,00	47.635.000,00	39.377.000,00	43.654.000,00	44.275.000,00
Operações de Crédito (III)	14.500.000,00	11.500.000,00	9.800.000,00	2.196.500,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação de Bens (IV)	2.025.000,00	2.020.000,00	2.020.000,00	2.757.400,00	2.020.000,00	2.020.000,00
Amortização de Empréstimos (V)	260.000,00	150.000,00	100.000,00	70.000,00	50.000,00	50.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (VI)= (I) – (II + III + IV + V)	479.210.000,00	543.435.000,00	542.345.000,00	586.341.700,00	606.245.900,00	640.214.800,00
DESPESA TOTAL (X)	525.000.000,00	592.600.000,00	601.900.000,00	630.742.600,00	652.969.900,00	687.559.800,00
Juros e Encargos Dívida (XI)	1.895.800,00	3.000.000,00	3.000.000,00	1.900.000,00	1.800.000,00	1.000.000,00
Amortização da Dívida (XII)	4.317.200,00	8.000.000,00	9.100.000,00	15.500.000,00	8.400.000,00	6.500.000,00
Concessão de Empréstimos (XIII)	200.000,00	200.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIV) = (X) – (XI + XII + XIII)	518.587.000,00	581.400.000,00	589.700.000,00	613.242.600,00	642.669.900,00	679.959.800,00
RESULTADO PRIMÁRIO(VI – XIV)	-39.377.000,00	-37.965.000,00	-47.355.000,00	-26.900.900,00	-36.424.000,00	-39.745.000,00

Fonte: SMFO/PM

Obs: Para os cálculos realizados nessa tabela, as receitas intra orçamentárias foram deduzidas da receita total.

Notas: 2019 – Metas Fixadas na Lei n° 7.667/2018

2020 – Metas Fixadas na Lei n° 7.800/2019

2021 – Metas Fixadas na Lei n° 7.971/2020

2022 a 2024 - Valores Projetados

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada excluindo da Dívida Pública Consolidada os valores dos haveres financeiros e do ativo disponível e adicionando os montantes relacionados aos restos a pagar processados.

Tabela 5 – Meta Fiscal – Resultado Nominal – 2019 A 2024
*Tabela 6 da Lei 8.084 de 2021

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	34.700.000,00	30.000.000,00	35.000.000,00	16.000.000,00	10.000.000,00	7.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.100.000,00	1.100.000,00	8.100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Ativo Disponível	51.000.000,00	48.000.000,00	55.000.000,00	49.000.000,00	49.000.000,00	48.000.000,00
Haveres Financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
(-)Restos a Pagar Processados	48.000.000,00	47.000.000,00	47.000.000,00	49.000.000,00	49.000.000,00	48.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I) - (II)	31.600.000,00	28.900.000,00	26.900.000,00	15.000.000,00	9.000.000,00	6.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	31.600.000,00	28.900.000,00	26.900.000,00	15.000.000,00	9.000.000,00	6.000.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	8.641.590,48	-2.700.000,00	-2.000.000,00	-11.900.000,00	-6.000.000,00	-3.000.000,00

Fonte: SMFO/PM

Nota: * Refere-se à diferença do valor da Dívida Fiscal Líquida de 2019 pela de 2018 (R\$ 22.958.409,52).

2019 – Metas Fixadas na Lei n° 7.667/2018

2020 – Metas Fixadas na Lei n° 7.800/2019

2021 – Metas Fixadas na Lei n° 7.971/2020

2022 a 2024 - Valores Projetados

Tabela 6 – Meta Fiscal – Dívida Consolidada Líquida – 2019 A 2024
*Tabela 7 da Lei 8.084 de 2021

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	34.700.000,00	30.000.000,00	35.000.000,00	16.000.000,00	10.000.000,00	7.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.100.000,00	1.100.000,00	8.100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Ativo Disponível	51.000.000,00	48.000.000,00	55.000.000,00	49.000.000,00	49.000.000,00	48.000.000,00
Haveres Financeiros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
(-)Restos a Pagar Processados	48.000.000,00	47.000.000,00	47.000.000,00	49.000.000,00	49.000.000,00	48.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	31.600.000,00	28.900.000,00	26.900.000,00	15.000.000,00	9.000.000,00	6.000.000,00

Fonte: SMFO/PM

Nota 2019 – Metas Fixadas na Lei n° 7.667/2018

2020 – Metas Fixadas na Lei n° 7.800/2019

2021 – Metas Fixadas na Lei n° 7.971/2020

2022 a 2024 - Valores Projetados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

ANEXO I – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO I.3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 7 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

*Tabela 9 da Lei 8.084 de 2021

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$1,00 correntes

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019 (a)	2020 (b)	% b/a	2021 (c)	% c/b	2022 (d)	% d/c	2023 (e)	% e/d	2024 (f)	% f/e
Receita Total	503.000.000,00	525.000.000,00	4,37	592.600.000,00	12,88	630.742.600,00	6,44	652.969.900,00	3,52	687.559.800,00	5,30
Receitas Primárias (I)	461.411.300,00	479.210.000,00	3,86	543.435.000,00	13,40	586.341.700,00	7,90	606.245.900,00	3,39	640.214.800,00	5,60
Despesa Total	503.000.000,00	525.000.000,00	4,37	592.600.000,00	12,88	630.742.600,00	6,44	652.969.900,00	3,52	687.559.800,00	5,30
Despesas Primárias (II)	495.520.000,00	518.587.000,00	4,66	581.400.000,00	12,11	613.242.600,00	5,48	642.669.900,00	4,80	679.959.800,00	5,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	(34.108.700,00)	(39.377.000,00)	15,45	(37.965.000,00)	(3,59)	(26.900.900,00)	(29,14)	(36.424.000,00)	35,40	(39.745.000,00)	9,12
Resultado Nominal	8.641.590,48	(2.700.000,00)	(131,24)	-2.000.000,00	(25,93)	(11.900.000,00)	495,00	(6.000.000,00)	(49,58)	(3.000.000,00)	(50,00)
Dívida Pública Consolidada	34.700.000,00	30.000.000,00	(13,54)	35.000.000,00	16,67	16.000.000,00	(54,29)	10.000.000,00	(37,50)	7.000.000,00	(30,00)
Dívida Consolidada Líquida	31.600.000,00	28.900.000,00	(8,54)	26.900.000,00	(6,92)	15.000.000,00	(44,24)	9.000.000,00	(40,00)	6.000.000,00	(33,33)

Fonte: Balanços Contábeis do Município de Patos de Minas - SMFO/PM

Obs: Para os cálculos realizados nessa tabela, as receitas intra orçamentárias foram deduzidas da receita total.

Notas: Receitas e Despesas - Exercício 2019 a 2021 Metas Fixadas na LDO dos respectivos exercícios; exercícios de 2022 a 2024 - projeções

Dívida Pública: Exercício 2019 a 2021 Metas Fixadas na LDO dos respectivos exercícios revisadas; exercícios de 2022 a 2024 - projeções

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$1,00 acumulados

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019 (a)	2020 (b)	% b/a	2021 (c)	% c/b	2022 (d)	% d/c	2023 (e)	% e/d	2024 (f)	% f/e
Receita Total	533.273.366,02	526.232.070,00	(1,32)	592.600.000,00	12,61	594.549.404,97	0,33	581.587.442,98	(2,18)	578.653.267,70	(0,50)
Receitas Primárias (I)	489.181.624,40	480.334.610,03	(1,81)	479.210.000,00	(0,23)	552.696.312,01	15,33	539.971.295,46	(2,30)	538.807.513,25	(0,22)
Despesa Total	533.273.366,02	526.232.070,00	(1,32)	525.000.000,00	(0,23)	594.549.404,97	13,25	581.587.442,98	(2,18)	578.653.267,70	(0,50)
Despesas Primárias (II)	525.343.177,60	519.804.019,97	(1,05)	518.587.000,00	(0,23)	578.053.587,84	11,47	572.413.435,63	(0,98)	572.257.075,20	(0,03)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(36.161.553,20)	(39.469.409,94)	9,15	(39.377.000,00)	(0,23)	(25.357.275,83)	(35,60)	(32.442.140,17)	27,94	(33.449.561,95)	3,11
Resultado Nominal	9.161.689,95	(2.706.336,36)	(129,54)	15.000.000,00	(654,25)	(11.217.155,65)	(174,78)	(5.344.081,95)	(52,36)	(2.524.812,83)	(52,75)
Dívida Pública Consolidada	36.788.440,96	30.070.404,00	(18,26)	34.700.000,00	15,40	15.081.889,95	(56,54)	8.906.803,25	(40,94)	5.891.229,93	(33,86)
Dívida Consolidada Líquida	33.501.865,54	28.967.822,52	(13,53)	31.600.000,00	9,09	14.139.271,83	(55,26)	8.016.122,93	(43,31)	5.049.625,66	(37,01)

Fonte: SMFO/PM

Notas: Receitas e Despesas - Exercício 2019 a 2021 Metas Fixadas na LDO dos respectivos exercícios; exercícios de 2022 a 2024 – projeções

Obs: Para os cálculos realizados nessa tabela, as receitas intra orçamentárias foram deduzidas da receita total.

Dívida Pública: Exercício 2019 a 2021 Metas Fixadas na LDO dos respectivos exercícios revisadas; exercícios de 2022 a 2024 - projeções.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.